Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9964/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/13822/2013
PROTOCOLO	: 1438825
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 217/2016 prolatada no TC/13822/2013 (fls. 231-234), oportunidade em que se decidiu: pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Convite nº 23/2013 - da formalização e execução financeira do Contrato nº 46/2013; pela APLICAÇÃO DE MULTA a Ordenadora de Despesas, Juliana Pereira Almeida de Almeida, no valor correspondente **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva dos documentos referentes à formalização do termo de contrato.

Consta dos autos que a referida jurisdicionada aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIC**, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.913/22, tendo esta realizado o pagamento da multa, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada à fls. 245 destes autos.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas considerou cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer 3ª PRC - 4782/2023, fls. 249-250 dos autos.

Dessa forma, acolho o Parecer Ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 217/2016 prolatada no TC/13822/2013 (fls. 231-234), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/22; e

considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM